



IC nº 1.28.000.000856/2010-29

DECISÃO Nº 189/2012

1. Tratam-se os autos de Inquérito Civil instaurado para apurar o desmatamento de mangue no Município de São Gonçalo do Amarante, em decorrência da atividade de carcinicultura exercida, inicialmente, por Andréa dos Santos F. Góis, objeto do Auto de Infração n. 187/2004 do IDEMA.

2. Posteriormente, conforme despacho n. 169/2011, o objeto passou a compreender a recuperação dos viveiros 1, 3, 5 e 7, que passaram a ser operados pelo Sr. José Ivanaldo de Oliveira e os viveiros 17 e 18, que se encontravam desativados.

3. Ocorre que, conforme despacho n. 551/2012, foi proposta a execução judicial da prévia composição dos danos civis envolvendo os viveiros 1, 3, 5 e 7, razão pela qual o objeto do IC ficou restrito aos viveiros 17 e 18.

No tocante aos viveiros 17 e 18, o despacho n. 248/2012 (fl. 69) determinou que fosse requisitada nova vistoria ao IDEMA no prazo de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ofícios da Tutela Coletiva

06 (seis) meses a contar da data do despacho, em 05 de junho de 2012. Portanto, o prazo ainda não transcorreu.

4. Considerando a necessidade de se aguardar o decurso do prazo mencionado, **faz-se imprescindível a prorrogação do presente inquérito para acompanhar** o andamento da recuperação ambiental.

5. Ante o exposto, **DECIDO**, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/06, com a redação dada pela Resolução n. 106/10, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, prorrogar o presente Inquérito Civil por mais 1 (um) ano.

Publique-se a presente decisão no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

Em cumprimento ao Ofício Circular nº 5003/2012-4ª CCR, a ciência da presente decisão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF se dará mediante cadastro da providência no Único, dispensando ofício ou e-mail.

Natal/RN, 23 de novembro de 2012.

FÁBIO NESI VENZON,
Procurador da República.